Câmara

LEI Nº 5261, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga autorizado a criar no plano plurianual para o período de 2018-2021 o programa 0094 – Rede Cuidar – Residência Inclusiva, que tem como objetivo, aprimorar a oferta do serviço de Acolhimento Institucional, visando a superação da situação de fragilidades identificadas, a fim de garantir a proteção integral, quando esgotadas as possibilidades de convívio familiar; e o programa 0095 – Rede Cuidar – Casa da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo, aprimorar a oferta do serviço de Acolhimento Institucional, visando a superação da situação de fragilidades identificadas, a fim de garantir a proteção integral, quando esgotadas as possibilidades de convívio familiar.

Art. 2°. Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$60.000,00 (Sessenta mil reais) conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.0094.1.228	Aquisição de Veículo para a Residência Inclusiva (Rede Cuidar) - FEAS	
449052	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
08.243.0095.1.229	Aquisição de Equipamentos para a Casa da Criança e Adolescente (Rede Cuidar) - FEAS	
449052	Equipamentos e Material Permanente	26.700,00
08.243.0095.2.426	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa da Criança e do Adolescente (Rede Cuidar) - FEAS	
339030	Material de Consumo	3.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300,00
TOTAL		**60.000,00**

Parágrafo Único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Rede Cuidar – Residência Inclusiva", a

ação "Aquisição de Veículo para a Residência Inclusiva (Rede Cuidar) - FEAS" e dentro do programa "Rede Cuidar – Casa da Criança e do Adolescente", as ações "Aquisição de Equipamentos para a Casa da Criança e Adolescente (Rede Cuidar) – FEAS" e "Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa da Criança e do Adolescente (Rede Cuidar) – FEAS".

Art. 3° Para fazer face às despesas de que trata o artigo 2°, fica utilizado a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 27 de março de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete